



Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

Tributação dos Combustíveis por Estado

Referência: **01 de fevereiro de 2025**

ICMS: Base ATO COTEPE PMPF 02/2025 (Etanol/GNV) + Convênio ICMS 126/2024 (Diesel) e
127/2024 (Gasolina)

Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

Obs: os valores constantes nas planilhas a seguir, estão expressos em R\$ / litro

Gasolina C (comum ou aditivada)

Gasolina	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE,PIS/COF	ICMS	Tributos
	Gasol A	Gasol A	AEAC	Mistura	Gasol C	TOTAL	TOTAL
AC	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
AL	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
AM	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
AP	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
BA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
CE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
DF	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
ES	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
GO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
MA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
MG	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
MS	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
MT	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
PA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
PB	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
PE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
PI	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
PR	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
RJ	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
RN	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
RO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
RR	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
RS	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
SC	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
SE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
SP	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157
TO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,4700	2,157

Etanol Hidratado (comum ou aditivado)							
Etanol	PIS/COFINS	PIS/COFINS	PIS/COFINS	ICMS	PMPF	ICMS	Tributos
	Produtor	Distribuidora	Etanol	%	01/02	TOTAL	TOTAL
AC	0,1309	0,1109	0,2418	19,00%	5,1203	0,9729	1,215
AL	0,1309	0,1109	0,2418	21,00%	4,8097	1,0100	1,252
AM	0,1309	0,1109	0,2418	20,00%	4,9639	0,9928	1,235
AP	0,1309	0,1109	0,2418	18,00%	5,2900	0,9522	1,194
BA	0,1309	0,1109	0,2418	12,86%	4,5900	0,5903	0,832
CE	0,1309	0,1109	0,2418	20,00%	4,8696	0,9739	1,216
DF	0,1309	0,1109	0,2418	13,00%	4,4000	0,5720	0,814
ES	0,1309	0,1109	0,2418	17,00%	4,4095	0,7496	0,991
GO	0,1309	0,1109	0,2418	14,17%	4,2630	0,6041	0,846
MA	0,1309	0,1109	0,2418	22,00%	4,6300	1,0186	1,260
MG	0,1309	0,1109	0,2418	13,08%	4,3529	0,5694	0,811
MS	0,1309	0,1109	0,2418	11,33%	4,0526	0,4592	0,701
MT*	0,1309	0,1109	0,2418	17,00%	4,0601	0,3451	0,587
PA	0,1309	0,1109	0,2418	16,96%	4,7045	0,7979	1,040
PB	0,1309	0,1109	0,2418	15,33%	3,9832	0,6106	0,852
PE	0,1309	0,1109	0,2418	15,52%	4,3800	0,6798	0,922
PI	0,1309	0,1109	0,2418	14,90%	4,4000	0,6556	0,897
PR	0,1309	0,1109	0,2418	12,00%	4,2766	0,5132	0,755
RJ	0,1309	0,1109	0,2418	16,87%	4,4900	0,7575	0,999
RN	0,1309	0,1109	0,2418	15,33%	4,4500	0,6822	0,924
RO	0,1309	0,1109	0,2418	17,50%	5,0870	0,8902	1,132
RR	0,1309	0,1109	0,2418	20,00%	4,9500	0,9900	1,232
RS	0,1309	0,1109	0,2418	17,00%	4,5116	0,7670	1,009
SC	0,1309	0,1109	0,2418	17,00%	4,4471	0,7560	0,998
SE	0,1309	0,1109	0,2418	19,00%	4,5410	0,8628	1,105
SP	0,1309	0,1109	0,2418	12,00%	3,6700	0,4404	0,682
TO	0,1309	0,1109	0,2418	20,00%	4,7400	0,9480	1,190

Diesel S500	Diesel S-500 (comum ou aditivado)						
	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-500	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
AL	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
AM	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
AP	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
BA	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
CE	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
DF	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
ES	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
GO	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
MA	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
MG	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
MS	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
MT	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
PA	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
PB	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
PE	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
PI	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
PR	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
RJ	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
RN	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
RO	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
RR	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
RS	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
SC	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
SE	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
SP	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
TO	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443

Diesel S-10 (comum ou aditivado)

Diesel S-10	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-10	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
AL	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
AM	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
AP	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
BA	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
CE	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
DF	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
ES	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
GO	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
MA	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
MG	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
MS	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
MT	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
PA	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
PB	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
PE	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
PI	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
PR	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
RJ	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
RN	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
RO	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
RR	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
RS	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
SC	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
SE	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
SP	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443
TO	0,0000	0,3515	0,1480	14%	0,3230	1,1200	1,443

Gasolina Premium							
Gasolina Premium	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE,PIS/COF	ICMS	Tributos
	Gasó A Pr	Gasó A Pr	AEAC	Mistura	Gasó A Pr	TOTAL	TOTAL
AC	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
AL	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
AM	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
AP	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
BA	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
CE	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
DF	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
ES	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
GO	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
MA	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
MG	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
MS	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
MT	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
PA	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
PB	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
PE	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
PI	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
PR	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
RJ	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
RN	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
RO	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
RR	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
RS	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
SC	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
SE	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
SP	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172
TO	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	1,4700	2,172

- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a **gasolina C** correspondem a **73%** (em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%) dos valores previstos nos Decretos 9.101/2017 e 8.395/2015 mais o percentual de 27% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos no Decreto 9.101/2017 -
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a **gasolina Premium** correspondem a **75%** (em razão da presença de etanol anidro na proporção de 25%) dos valores previstos nos Decretos 9.101/2017 e 8.395/2015 mais o percentual de 25% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos no Decreto 9101/2017
- ✓ Os valores do PIS/COFINS para o **óleo diesel B** (S500 e S10) correspondem a **86%** (em razão da presença de biodiesel na proporção de 14%), dos valores previstos na Lei 10.865/2004, incidentes sobre o óleo diesel A CIDE – valor “**zerado**” para óleo diesel, desde 30/05/2018, conforme Decreto 9391/2018, mais o percentual de 14% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o **biodiesel**, previstos na Lei 11.116/2005

- ✓ Os valores do PIS/COFINS do **etanol hidratado** estão em consonância com os Decretos nº 9.101/2017 e 9.112/2017;
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir do Ato Cotepe 02/2025 (para Etanol) + Convênios ICMS 126 e 127/2024 (para óleo Diesel e Gasolina respectivamente) - alíquotas previstas nas Legislações Estaduais

Obs:

- Tributação para gasolinas e diesel, relativas aos produtos de produção nacional
- Etanol no Estado do Mato Grosso – base de cálculo do ICMS correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF, vigente para o produto na data da operação., conforme artigo 35 do Anexo V do RICMS/MT

G N V - Gás Natural Veicular

G N V	ICMS Alíquota	PREÇO LPC ANP 19 a 25/01/2025	PMPF	ICMS Base Cálculo	ICMS R\$/m³	PIS/COFINS Alíquota	PIS/COFINS Base Cálculo (**)	PIS/COFINS R\$/m³	ICMS TOTAL	PIS/COFINS GNV	TRIBUTOS TOTAL
			01/02								
AC	17,0%										
AL	19,0%		5,0619	5,0619	0,9618	9,25%	5,0619	0,4682	0,9618	0,4682	1,430
AM	18,0%		3,5942	3,5942	0,6470	9,25%	3,5942	0,3325	0,6470	0,3325	0,979
AP	18,0%										
BA	12,0%		3,6940	3,6940	0,4433	9,25%	3,6940	0,3417	0,4433	0,3417	0,785
CE	18,0%		4,7906	4,7906	0,8623	9,25%	4,7906	0,4431	0,8623	0,4431	1,305
DF	18,0%		6,7800	6,7800	1,2204	9,25%	6,7800	0,6272	1,2204	0,6272	1,848
ES	17,0%		4,5885	4,5885	0,7800	9,25%	4,5885	0,4244	0,7800	0,4244	1,204
GO	17,0%										
MA	18,0%										
MG	18,0%		5,0152	5,0152	0,9027	9,25%	5,0152	0,4639	0,9027	0,4639	1,367
MS	17,0%		4,6604	4,6604	0,7923	9,25%	4,6604	0,4311	0,7923	0,4311	1,223
MT	17,0%		3,9146	3,9146	0,6655	9,25%	3,9146	0,3621	0,6655	0,3621	1,028
PA	17,0%										
PB	18,0%		5,1107	5,1107	0,9199	9,25%	5,1107	0,4727	0,9199	0,4727	1,393
PE *	12,0%	4,59 *		2,0763	0,2492	9,25%	2,0763	0,1921	0,2492	0,1921	0,441
PI	18,0%										
PR	12,0%		4,8846	4,8846	0,5862	9,25%	4,8846	0,4518	0,5862	0,4518	1,038
RJ	12,0%		4,6900	4,6900	0,5628	9,25%	4,6900	0,4338	0,5628	0,4338	0,997
RN	18,0%		4,7600	4,7600	0,8568	9,25%	4,7600	0,4403	0,8568	0,4403	1,297
RO	17,5%										
RR	20,0%										
RS	12,0%		4,6403	4,6403	0,5568	9,25%	4,6403	0,4292	0,5568	0,4292	0,986
SC	12,0%		5,1913	5,1913	0,6230	9,25%	5,1913	0,4802	0,6230	0,4802	1,103
SE	12,0%		4,9000	4,9000	0,5880	9,25%	4,9000	0,4533	0,5880	0,4533	1,041
SP *	15,6%	4,64		4,6400	0,7238	9,25%	4,6400	0,4292	0,7238	0,4292	1,153
TO	20,0%										

- ✓ Os valores do PIS/COFINS (**) do **GNV** estão em consonância com as Leis 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (Cofins)
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir do Ato Cotepe/PMPF 02/2025(GNV) - alíquotas previstas nas Legislações Estaduais
- ✓ Nos estados com informações “em branco” na planilha, não há comercialização de GNV

(*) → para os estados que não informam valores para o PMPF (PE/SP), foram considerados como base de cálculo do ICMS os preços médios de venda ao consumidor do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP. Nesses estados é utilizado o MVA no cálculo do ICMS. O Estado de Pernambuco tem um incentivo fiscal, não é retido o ICMS da substituição tributária para o GNV (Lei 14.956/2013)

(**) → Os valores do PIS/Cofins foram obtidos pela aplicação da alíquota de 9,25% (respectivamente de 1,65% e 7,60%) sobre os preços dos ATOS COTEPE/PMPF, ressalvado nos Estados que não tem PMPF onde então o valor é uma ESTIMATIVA com a aplicação da alíquota sobre o preço médio de venda do LPC/ANP -